

Caderno de Encargos

Ajuste Direto 37/2026 - ao abrigo do Acordo
Quadro para Aquisição de Veículos 100% Elétricos
de Limpeza Urbana

CNCM – AQ/66/2023

Conteúdo

Cláusula 1ª – Objeto.....	3
Cláusula 2ª – Especificações Mínimas.....	3
Cláusula 3ª – Local da Prestação dos Serviços.....	3
Cláusula 4ª – Preço Contratual.....	3
Cláusula 5ª – Obrigações Principais do Cocontratante.....	4
Cláusula 6ª – Vigência do Contrato.....	4
Cláusula 7ª - Contagem dos prazos.....	4
Cláusula 8ª – Sanções Contratuais	4
Cláusula 9ª – Dever de Sigilo.....	5
Cláusula 10ª – Comunicações e Notificações.....	5
Cláusula 11ª – Foro Competente	6
Cláusula 12ª – Legislação Aplicável.....	6

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente procedimento por Ajuste Direto tem por objeto a aquisição de 1 viatura ao abrigo do Acordo Quadro para Aquisição de Veículos 100% Elétricos de Limpeza Urbana CNCM – AQ/66/2023, promovido pela Central Nacional de Compras Municipais (CNCM), concretamente:
 - a. **Lote 49- 2 Veículos Goupil G6 chassis com Caixa Aberta Basculante 220x170 cm, Bateria de Lítio 28,8 kWh**
2. A aquisição do bem mencionado no número anterior, será realizado nos termos e condições constantes das peças do procedimento do Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento e ainda do Convite, do presente Caderno de Encargos e da proposta do Cocontratante, documentos que farão parte integrante do contrato a celebrar.

Cláusula 2ª – Especificações Mínimas

A prestação dos serviços mencionados no número anterior terá de respeitar todas as especificações mínimas e níveis de serviço definidos no Caderno de Encargos do procedimento pré-contratual do Acordo Quadro para Aquisição de Veículos 100% Elétricos de Limpeza Urbana CNCM – AQ/66/2023.

Cláusula 3ª – Local e Prazo de entrega

O bem objeto do contrato a celebrar deverá ser entregue no local definido pela Entidade Adquirente no prazo máximo de **4 meses**.

Cláusula 4ª – Preço Contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato a celebrar, bem como pelo cumprimento das demais obrigações aqui constantes e no Caderno de Encargos, a Entidade Adquirente dispõe-se a pagar os seguintes o(s) seguinte(s) preço(s) máximo(s) unitário(s), os quais não incluem IVA:

Lote	Designação	Quantidade	Valor Unitário
49	Veículo Goupil G6 chassis com Caixa Aberta Basculante 220x170 cm, Bateria de Lítio 28,8 kWh	1	68.000
		TOTAL	68.000

Unidade: euro s/IVA

2. O Cocontratante emitirá as faturas mensalmente.
3. O pagamento das faturas será realizado pela Entidade adquirente no prazo máximo de 60 dias após a sua efetiva receção.
4. O cocontratante obriga-se a emitir fatura nos termos e prazos acordados, devendo fazer menção dos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
 - a. Identificação do procedimento;
 - b. Descrição dos serviços prestados.
5. A emissão de faturas eletrónicas por parte do cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e pagamentos em Atraso.

Cláusula 5ª – Obrigações Principais do Cocontratante

Para além das obrigações previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP) e no Acordo Quadro, constituem obrigações dos cocontratantes:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Cumprir com todas as obrigações estabelecidas no Acordo Quadro ao abrigo do qual é promovido o presente procedimento;
- c) Cumprir com a legislação Europeia em matéria de Ambiente.

Cláusula 6ª – Vigência do Contrato

O fornecimento será efetuado a partir do primeiro dia útil após a assinatura do contrato, no prazo de 30 dias

Cláusula 7ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados

Cláusula 8ª – Sanções Contratuais

1. O incumprimento das obrigações contratuais por parte do Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, poderá dar lugar à aplicação de sanções pecuniárias até ao

Comentado [MF1]: As entidades adquirentes podem prever outras obrigações não previstas no Acordo Quadro, desde que não extravasem o objeto do acordo e sirvam para melhor definir os parâmetros do objecto contratual.

valor limite de 20% (vinte por cento) do preço contratual, sem prejuízo do direito de resolução do contrato nos termos previstos na cláusula seguinte.

2. Para efeitos do disposto no número anterior deverão, nomeadamente, ser previstas sanções pelo incumprimento dos prazos referidos na cláusula 22ª do Acordo Quadro, que em qualquer caso não poderão exceder o montante de € 50 (cinquenta euros) por cada dia de atraso.
3. O valor das sanções pecuniárias pode ser reduzido ao preço contratualizado e descontado nas faturas imediatamente seguintes.

Cláusula 9ª – Dever de Sigilo

1. As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do Acordo Quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Excluem-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do presente Acordo Quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam de conhecimento público.

Cláusula 10ª – Comunicações e Notificações

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre a Entidade Gestora ou Entidades Adquirentes e os Cocontratantes devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção, ou fax.
2. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada simples considera-se recebida na data de depósito indicada pelos serviços postais e por carta registada com aviso de receção, na data em que for assinado o aviso.
3. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 11ª – Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12ª – Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.